



IBERSOL S.G.P.S., S.A.

IBERSOL, SGPS S.A.

Sede: Praça do Bom Sucesso, 105/159, 9º, Porto, Capital social: 46.000.000 Euros

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 501669477

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

AVISO CONVOCATÓRIO

Nos termos da lei e dos estatutos, convocam-se os Acionistas da IBERSOL, SGPS SA. para reunirem em Assembleia Geral Anual, na sede da Sociedade sita no Edifício Península, Praça do Bom Sucesso, 105/159, 9.º andar, Porto, no próximo **dia 26 de Maio de 2023**, pelas **15:00 horas**, com a seguinte **Ordem de Trabalhos**:

1. Deliberar sobre o Relatório de Gestão e Contas, individuais e consolidadas, do exercício de 2022 e demais documentação de prestação de contas respeitante ao mesmo exercício;
2. Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados do exercício de 2022;
3. Deliberar sobre a apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
4. Deliberar sobre a política interna de seleção e avaliação da adequação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da Sociedade;
5. Deliberar sobre a redução do capital social em 3.640.423 Euros com a finalidade de libertação de excesso de capital, por meio de extinção de 3.640.423 ações próprias representativas de 7,914% do capital social da Sociedade, bem como sobre as reservas conexas, com a consequente alteração do número 1 do artigo 4.º dos Estatutos da Sociedade;
6. Deliberar sobre a concessão de autorização para aquisição e alienação de ações próprias pela Sociedade e por sociedades dependentes;
7. Deliberar sobre a redução do capital social em até 4.359.577 Euros com a finalidade de libertação de excesso de capital, por meio de extinção de até 4.359.577 ações representativas de até 10,29% do capital que venham a ser adquiridas no âmbito de programa de recompra de ações próprias, com a consequente alteração do número 1 do Artigo 4.º dos Estatutos da Sociedade.
8. Apreciação da declaração relativa ao ano de 2022, da Comissão de Vencimentos e do Conselho de Administração sobre a política de remunerações, respectivamente dos órgãos de administração e fiscalização, e dos demais dirigentes.

Nos termos do disposto no artigo vigésimo terceiro dos Estatutos da Sociedade, a Assembleia Geral poderá funcionar em primeira reunião desde que se encontrem presentes ou representados Acionistas possuidores de ações que titulem mais de cinquenta por cento do capital social.

Se a Assembleia não puder reunir-se na data marcada, fica desde já fixado o dia 13 de Junho de 2023, à mesma hora e no mesmo local, para realização da Assembleia Geral de Acionistas, podendo, então, a

IBERSOL - S.G.P.S., S.A.

SEDE SOCIAL

Ed. Península, Praça do Bom Sucesso, nº 105/159 9º 4150 – 146 PORTOTif: 351-22-608 9 700 Fax: 351-22-608 97 57
Capital Social 46.000 000 Euro C.R.C. Porto (Matricula No. 501 669 477) Pessoa Colectiva no. 501 669 477



Assembleia reunir e deliberar, seja qual for o número de Acionistas presentes ou representados e a percentagem do capital por eles representado.

Ficam à disposição dos Acionistas a partir da data da publicação desta Convocatória, para consulta na sede social, durante as horas de expediente, e no sítio da sociedade www.ibersol.pt bem como no **Sistema de Difusão de Informação (SDI) da CMVM** (www.cmvm.pt) as propostas disponíveis a submeter à Assembleia Geral, os relatórios que legalmente as devem acompanhar e demais elementos de informação preparatória impostos por lei.

Chama-se à atenção dos Acionistas para o disposto nos artigos 20º, 21º, 22º e dos Estatutos Societários, bem como artigo 23.º-C do Código dos Valores Mobiliários, e no que se refere à participação e exercício do direito de voto na Assembleia Geral, designadamente para o seguinte:

I - Participação na Assembleia Geral e Exercício do Direito de Voto

a) A Assembleia é constituída somente pelos Acionistas:

i. Que, na Data de Registo correspondente às **0 horas (GMT) do dia 19 de Maio de 2023** – 5º dia de negociação anterior ao dia da realização da **Assembleia Geral de 26 de Maio de 2023** - sejam titulares de acções que lhe confirmam, segundo a lei e o Contrato de Sociedade, pelo menos um voto, correspondendo a cada acção um voto;

ii. Que tenham declarado até ao final do dia anterior à data de registo, ou seja **até às 0 horas (GMT) do dia 19 de Maio de 2023**, por escrito, ao intermediário financeiro onde a conta de registo individualizado esteja aberta, a sua intenção de participar na assembleia, podendo para o efeito utilizar o correio eletrónico e utilizar os formulários disponibilizados na sede social e em www.ibersol.pt, a partir da presente data.

iii. Cujos respectivos intermediários financeiros, informados, nos termos do ponto ii. anterior, da intenção do Acionista em participar na Assembleia Geral, tenham enviado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com recepção até ao fim do dia da data de registo, ou seja, até às **0 horas (GMT) do dia 20 de Maio de 2023**, informação sobre a intenção de participação comunicada e sobre o número de ações registadas em nome do Acionista seu cliente, com referência à Data de Registo, podendo, para o efeito, enviar por via postal para a sede da Sociedade ou para o endereço de correio eletrónico ag2023@ibersol.com;

iv - A Sociedade continuará a conferir, à semelhança dos anos anteriores, a possibilidade dos Acionistas utilizarem o exercício do direito de voto por correspondência eletrónica, nos termos do art.º 22.º do Código dos Valores Mobiliários, mediante formulário a ser disponibilizado pela Sociedade nos termos descritos no Ponto IV infra da presente Convocatória.

Os Acionistas que pretendam exercer o voto por correspondência eletrónica deverão enviar declaração escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral para o endereço de correio eletrónico ag2023@ibersol.com

IBERSOL - S.G.P.S., S.A.

SEDE SOCIAL

Ed. Península, Praça do Bom Sucesso, nº 105/159 9º 4150 – 146 PORTOTif: 351-22-608 9 700 Fax: 351-22-608 97 57
Capital Social 46.000 000 Euro C.R.C. Porto (Matricula No. 501 669 477) Pessoa Colectiva no. 501 669 477



informando o mesmo desta sua intenção até às **0 horas do dia 20 de Maio de 2023**, podendo utilizar para o efeito o formulário disponibilizado no site da Sociedade www.ibersol.pt. Nessa declaração deverá ser indicado pelo Acionista um endereço eletrónico para o qual será enviado, pela Sociedade, um código secreto para o exercício do direito de voto por correspondência eletrónica nos termos descritos no Ponto IV - Voto por Correspondência infra desta Convocatória. O referido código secreto para o exercício deste direito de voto por correspondência eletrónica deverá ser indicado, pelo Acionista, no respetivo campo do boletim de voto por correspondência eletrónica.

O exercício do direito de voto não será prejudicado pela transmissão das ações em momento posterior à Data de Registo, nem depende do bloqueio das mesmas entre aquela data e a da Assembleia Geral. Todavia, os Acionistas que hajam declarado a sua intenção de participar na Assembleia Geral e transmitam a titularidade de ações entre a Data de Registo referida no ponto I. supra e o fim da Assembleia Geral, devem comunicá-lo imediatamente à CMVM, assim como ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral podendo para o efeito utilizar o endereço de correio electrónico ag2023@ibersol.com, tal não prejudicando o exercício do seu direito a participar e votar na assembleia geral.

b) Os Acionistas Profissionais que, a esse título, detenham as acções em nome próprio, mas por conta de clientes, podem votar em sentido diverso com as suas ações, desde que, adicionalmente aos elementos dos pontos ii. e iii. da alínea a) anterior, apresentem ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até às **0 horas (GMT) do dia 20 de Maio de 2023**, e com recurso a meios de prova suficientes e proporcionais, os seguintes elementos:

- i. a identificação de cada cliente e o número de ações por conta de quem votará, e ainda,
- ii. as instruções de voto, específicas para cada ponto da ordem de trabalhos, dadas por cada cliente.

Recomenda-se aos Acionistas profissionais que para o exercício do voto por correspondência eletrónica nos termos descritos no Ponto IV. 4) infra (*voto por correspondência eletrónica*) obtenham dos respetivos clientes os necessários poderes de representação para este efeito, a constar do competente instrumento de representação.

II – Direitos de inclusão de assuntos na ordem do dia, de apresentação de propostas e de informação em Assembleia Geral

a) Nos termos dos artigos 23.º-A e 23.º-B do Código dos Valores Mobiliários, somente os Acionistas que possuam ações correspondentes a, pelo menos, 2% do capital social da Sociedade, podem requerer:

- i. A inclusão de novos assuntos na ordem do dia, nos termos do art.º 378.º do Código das Sociedades Comerciais, desde que o requerimento de inclusão de assuntos na ordem do dia seja acompanhado de uma proposta de deliberação para cada assunto cuja inclusão se requeira;
- ii. A apresentação de propostas de deliberação relativas a assuntos referidos na convocatória ou a ela aditados.



Os requerimentos referidos neste ponto **i.** deverão ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos 5 dias seguintes à publicação da presente Convocatória, podendo para o efeito utilizar o endereço eletrónico ag2023@ibersol.com . Os requerimentos referidos neste ponto **ii** deverão ser dirigidos por escrito ao Presidente da Mesa no referido prazo de 5 dias ou nos 5 dias a contar da data da publicação do aditamento à convocatória, podendo para o efeito utilizar o endereço eletrónico ag2023@ibersol.com .

b) Qualquer Acionista tem direito de informação em Assembleia Geral, podendo requerer que lhe sejam prestadas informações verdadeiras, completas e elucidativas que lhe permitam formar opinião fundamentada sobre os assuntos sujeitos a deliberação. O dever de informação abrange as relações entre a Sociedade e outras sociedades com ela coligadas. As informações em causa devem ser prestadas pelo órgão da sociedade que para tal esteja habilitado e só podem ser recusadas se a sua prestação puder ocasionar grave prejuízo à Sociedade ou a outra sociedade com ela coligada, ou violação de segredo imposto por lei.

III – Representação em Assembleia Geral

1) Os Acionistas que sejam pessoas singulares poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa que indique o nome, domicílio do seu representante e data da assembleia geral, e, de acordo com o disposto no art.º 23.º do Código de Valores Mobiliários, poderão utilizar para o efeito o formulário destinado à representação voluntária em Assembleia Geral, disponibilizado no sítio da Sociedade www.ibersol.pt , podendo para o efeito ser utilizado o endereço de correio electrónico ag2023@ibersol.com ;

2) As pessoas colectivas far-se-ão representar pela pessoa que, para o efeito, designarem através de carta cuja autenticidade será apreciada pela Presidente da Mesa, e, de acordo com o disposto no art.º 23.º do Código de Valores Mobiliários, poderão utilizar para o efeito o formulário destinado à representação voluntária em Assembleia Geral disponibilizado no sítio da Sociedade www.ibersol.pt , podendo para o efeito ser utilizado o endereço de correio electrónico ag2023@ibersol.com ;

3) Um Acionista pode nomear diferentes representantes relativamente às acções detidas em diferentes contas de valores mobiliários, sem prejuízo do princípio da unidade de voto, nos termos do art.º 385.º do Código das Sociedades Comerciais.

IV – Voto por Correspondência

1. Voto por Correspondência Eletrónica / Voto por Via Eletrónica

1) A cada ação corresponde um voto;



2) Os Acionistas poderão votar por correspondência eletrónica podendo utilizar para o efeito o Modelo de Declaração de Voto disponibilizado no sítio da Sociedade www.ibersol.pt ;

3) Em observância do disposto no artigo 384.º, n.º 8, do Código das Sociedades Comerciais, a forma de exercício do voto pode ser determinada por decisão do presidente da mesa da assembleia geral, pelo que os Senhores Acionistas poderão exercer o **voto por correspondência por meios eletrónicos**, nas seguintes condições:

a) Os Acionistas que pretendam votar por correspondência eletrónica como mencionado no **parágrafo iv. da alínea a) do Ponto I supra** deverão enviar declaração escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral para o endereço de correio eletrónico ag2023@ibersol.com informando o mesmo desta sua intenção até às **0 horas do dia 20 de Maio de 2023**, podendo utilizar para o efeito o formulário disponibilizado no site da Sociedade www.ibersol.pt . Nessa declaração deverá ser indicado pelo Acionista um endereço eletrónico para o qual será enviado, pela Sociedade, um código secreto para o exercício do direito de voto por correspondência eletrónica.

Receberão uma mensagem de correio eletrónico com a confirmação da receção da intenção de exercício do voto por correspondência eletrónica, contendo, ainda, um **código secreto para o exercício do direito de voto por correspondência eletrónica e o respetivo boletim de voto**. O referido código secreto para o exercício deste direito de voto por correspondência eletrónica deverá ser indicado, pelo Acionista, no respetivo campo do boletim de voto por correspondência eletrónica.

b) Para os Acionistas Profissionais o boletim de voto para o exercício do voto por correspondência eletrónica conterà especificamente um modelo de tabela para o preenchimento pelo Acionista Profissional com a informação sobre os votos a exercer por conta dos seus clientes, designadamente a identificação de cada cliente, o número de ações a votar por sua conta e as instruções de voto específicas para cada ponto da ordem de trabalhos dadas por cada cliente;

c) O boletim de voto deve ser assinado pelo Acionista, apondo assinatura idêntica à do respetivo documento de identificação, e remetido por correspondência eletrónica (via email) para o endereço eletrónico voto.eletronico@ibersol.com mencionando no respectivo “*assunto*” o **código secreto para o exercício do direito de voto por correspondência eletrónica, até às 0 horas (GMT) do dia 23 de Maio de 2023**, acompanhado de fotocópia legível do documento de identificação do Acionista que seja pessoa singular. Para os Acionistas que sejam pessoas coletivas, o boletim de voto deve ser assinado por quem as represente legalmente, acompanhado de fotocópia legível do documento de identificação do representante legal e do documento comprovativo da legitimidade da representação - no caso de pessoas coletivas sedeadas em Portugal, bastará a indicação do código da certidão permanente respeitante à entidade representada;

d) **Em alternativa** ao envio da cópia do documento de identificação, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do art.º 5.º da Lei n.º 7/2007 de 5 de Fevereiro na sua atual redação, para conferência da autenticidade do voto e da respetiva identidade do Accionista, pessoa singular, ou do legal representante do Acionista, pessoa coletiva,



em observância do disposto no n.º 4 do art.º 22.º do Código dos Valores Mobiliários e no n.º 5 do art.º 22.º dos Estatutos Societários, deverá o boletim de voto conter assinatura reconhecida nos termos legais aplicáveis;

5) Só serão consideradas válidas as declarações de voto por correspondência de onde conste, de forma expressa e inequívoca:

- a) a indicação do ponto ou pontos da ordem de trabalhos a que respeita;
- b) a proposta concreta a que se destina, com indicação do, ou dos, proponentes;
- c) a indicação precisa e incondicional do sentido de voto para cada proposta;

6) Não obstante o disposto na alínea b) do número anterior, é permitido a um acionista que envie declaração de voto relativamente a certa proposta, declarar que vota contra todas as demais propostas no mesmo ponto de ordem de trabalhos, sem outras especificações;

7) Entender-se-á que os acionistas que enviem declarações de voto por correspondência se abstêm na votação das propostas que não sejam objecto dessas declarações;

8) Os votos emitidos por correspondência valem como votos negativos em relação a propostas de deliberação apresentadas ulteriormente à sua emissão;

9) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou ao seu substituto, verificar da conformidade das declarações de voto por correspondência eletrónica, valendo como não emitidos os votos correspondentes às declarações não aceites;

10) Compete à Sociedade assegurar a confidencialidade dos votos exercidos por correspondência até ao momento da votação.

2. Voto por correspondência postal

Serão considerados os **votos por correspondência postal**, os seguintes votos:

a) Recebidos na sede da Sociedade, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com pelo menos três dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral de 26 de Maio de 2023, ou seja, até às **0 horas (GMT) do dia 23 de Maio de 2023**, sem prejuízo da obrigatoriedade da prova da sua qualidade de Acionista com referência à Data de Registo, nos termos e prazo previstos na al. a) do Ponto I supra sob a epígrafe: “ *I – Participação na Assembleia Geral e Exercício do Direito de Voto*”.

b) A declaração de voto por correspondência postal deverá ser assinada pelo titular das ações ou pelo seu representante legal, devendo o Acionista, se pessoa singular, acompanhar a declaração de cópia autenticada do seu documento de identificação, nos



IBERSOL S.G.P.S., S.A.

termos do nº 2 do art.º 5.º da Lei 7/2007 de 5 de Fevereiro, com a redação introduzida pela Lei 32/2017 de 1 de Junho, ou, **alternativamente**, conter a mesma declaração a assinatura reconhecida nos termos legais aplicáveis. Se pessoa coletiva, deverá ser a assinatura reconhecida, nos termos legais aplicáveis, com menção da qualidade e com poderes para o ato;

Proteção de Dados Pessoais

Os dados pessoais que os acionistas, as entidades financeiras custodiantes e seus representantes, disponibilizam à Sociedade no exercício dos direitos de participação, representação e exercício de direito de voto do accionista na assembleia geral, serão objeto de tratamento pela Sociedade com a finalidade de gerir a sua relação com os acionistas no âmbito desta assembleia geral e para cumprimento das suas obrigações legais, sendo conservados pelos prazos legalmente estabelecidos no Código das Sociedades Comerciais e no Código dos Valores Mobiliários ou pela duração de qualquer disputa relativa à tramitação procedimental da Assembleia Geral, incluindo o respetivo processo e resultado deliberativo.

Mais se informa os Acionistas que poderão exercer os direitos de, nos termos legais aplicáveis e de acordo com o Regulamento da UE 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016, e Lei 58/2019 de 8 de Agosto, solicitar à Sociedade o acesso aos dados pessoais que lhes digam respeito, assim como a sua retificação, a limitação do tratamento ou o direito de se opor ao tratamento, através do endereço de correio eletrónico grupo@ibersol.com ou através de carta enviada para a morada indicada abaixo. Por favor indique no seu pedido o seu nome completo e o direito que está a exercer. A IBERSOL irá solicitar-lhe as informações necessárias à verificação da sua identidade. Além disso, poderá formular reclamações junto da autoridade competente Comissão Nacional de Proteção de Dados -<https://www.cnpd.pt/>. Os seus dados serão reservados e não serão partilhados com outras entidades.

O responsável pelo tratamento de dados é a IBERSOL, SGPS SA., com sede no Edifício Península, Praça do Bom Sucesso, n.ºs 105 a 159, 9.º andar, 4150-146 Porto.

Porto, 4 de maio de 2023.

**O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,
*Professor Dr. José Rodrigues Jesus***